

matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009.

Vigência: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Data de assinatura: 23/04/2018

Valor: O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

Fundamentação Legal: art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.  
Fiscal do Contrato: Caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

### INCORREÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0000661-48.2018.8.01.0000

Nº do Contrato: 39/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 31/2018.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa e a empresa Claro S.A.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional -LDI, a serem executados de forma contínua, sob demanda, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado de 13/07/2018, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

Data de assinatura: 09/07/2018.

Valor: O valor estimativo mensal da contratação é de R\$ 45.074,52, perfazendo o valor estimativo total anual de R\$ 540.894,24.

Fiscal do Contrato: A fiscalização será realizada pela servidora Sílvia Cristine Bezerra da Silva Pereira.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 85/2018

Processo nº: 0004151-49.2016.8.01.0000

Pregão Eletrônico SRP nº 25/2018

Fornecedor: G G HORACIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.863.895/0001-70.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes que visam contribuir para atender a demandas de trabalho do Convênio MJ n. 350/2016 (SI-CONV n. 841929) - para implantação do núcleo de Justiça Restaurativa na Comarca de Cruzeiro do Sul.

Valor Total do Registro: R\$ 8.066,97 (oito mil e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, com eficácia a contar da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo GEMAT, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Signatários: Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e G G HORACIO, representada pelo(a) senhor(a) Gustavo Garcia Horacio.

Data da assinatura: 09 de julho de 2018.

Processo Administrativo nº:0002499-26.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:Presidência

Relator:Presidente do TJAC

Assunto:Remoção - Vara Cível da Comarca de Tarauacá/AC

### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Presidência deste Sodalício, com vista ao provimento, por ato de remoção e, subsidiariamente, promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Tarauacá/AC.

Em cumprimento às formalidades legais, o Tribunal de Justiça noticiou a existência de vaga na carreira da magistratura da entrância final (Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, arts. 24, § 4º e 26), com a publicação do Edital n.º 06/2018 (SEI – Evento n.º 0377693), divulgado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.093/2018, informando a abertura de vaga para a referida Comarca, tendo, ainda, no seu bojo estabelecido o critério de provimento de remoção por merecimento ou subsidiariamente de promoção pelo mesmo critério, bem como fixado o prazo de 10 (dez) dias para que eventuais interessados pudessem apresentar pedido de inscrição ao certame, consoante regramento insculpido no art. 272, do RITJAC, com redação dada pela Resolução TPADM n.º 125/2007, c/c o art. 2º, caput, da Resolução CNJ n.º 106/2010.

Após regular divulgação do instrumento convocatório, os Juizes de Direito de Entrância Inicial Carolina Alvares Braganca (SEI – Evento n.º 0381028) e Alex Ferreira Oivane (SEI – Evento n.º 0382589) apresentaram, tempestivamente, requerimentos pelos quais manifestaram interesse em concorrer ao provimento do cargo vago.

Em sede de admissão, por intermédio da decisão encartada no SEI – Evento n.º 0386336, deferi as inscrições formuladas ao certame pelos magistrados acima nominados, em atendimento ao preceito plasmado na cabeça do art. 3º, da Resolução n.º 193/2015 e em decisão proferida pelos Membros do Tribunal Pleno Administrativo - TPADM deste Sodalício, nos autos do Processo Administrativo – PA n.º 0100644-88.2016.8.01.0000.

Pois bem. Em 26 de abril do corrente ano esta Presidência após deferir as inscrições dos magistrados concorrentes, encaminhou os autos a Corregedoria Geral da Justiça para se manifestar sobre os óbices constitucionais relativos à remoção do candidato Alex Ferreira Oivane, por ser este ocupante de quinta parte primitiva em relação ao outro candidato inscrito.

Entretanto, no dia 04 de maio transato, o magistrado em destaque apresentou requerimento (SEI – Evento n.º 0393119), por meio do qual manifestou desistência de participar do certame encartado nestes autos, tendo sido referido pleito homologado por intermédio da decisão colacionada ao SEI – Evento n.º 0393462.

Nesse contexto, no mesmo ato, determinei à Corregedoria Geral de Justiça que procedesse a instrução dos autos com a respectiva coleta de dados em relação à Juíza de Direito Carolina Alvares Braganca, única candidata remanescente no certame.

Ocorre que, em pleito formulado via OF.PRESI N.º 303 (SEI – Evento n.º 0413490), a citada magistrada requestou desistência do certame em questão, tendo a administração central deste Sodalício, acatado-o por intermédio do SEI – Evento n.º 0415684.

Em seguida, por meio do mesmo ato, determinei, à míngua de interessados em participar do concurso de remoção deflagrado, que fosse republicado o edital de regência do certame - Edital n.º 06/2018.

Republicado o edital de regência do certame (SEI – Evento n.º 0416749), denota-se pela certidão acostada aos autos (SEI – Evento n.º 0416750), que não houve formalização de nenhum pleito de eventuais interessados em concorrer ao cargo vago.

Posto isso, à míngua de magistrados interessados em prover a unidade judiciária em tela, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 05 de julho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 09/07/2018, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0010122-78.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:Presidência

Relator:Presidência do TJAC

Requerente:Antonio Augusto Rodrigues da Mota